

GUINÉ-BISSAU

junho de 2015

ESTATAL

ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2015

O Orçamento Geral do Estado para 2015 foi aprovado pela Lei n.º 2/15, de 21 de Abril, a qual entrou em vigor no dia da sua publicação.

A referida Lei 2/15 introduziu alterações substanciais no regime fiscal da Guiné Bissau, com a aprovação de novos impostos e taxas, tais como a Taxa Turística e o Imposto de Desenvolvimento. Os diplomas relativos aos principais impostos foram igualmente objeto de alterações substanciais, sendo aprovadas novas taxas de imposto e novas regras de cálculo em sede de tributação **das pessoas singulares** (Imposto Profissional), da propriedade (Contribuição Predial Urbana), tributação dos lucros das sociedades comerciais (Contribuição Industrial), mais-valias (Imposto de Capitais) e vendas e serviços (Imposto Geral sobre as Vendas e Serviços e Imposto Especial de Consumo). De entre as principais alterações destacamos a aprovação de regras de preços de transferência e de novas normas anti-abuso, **incluindo** a limitação à dedutibilidade de juros pagos a entidades relacionadas e a tributação presuntiva de rendimentos com base em sinais exteriores de riqueza. As novas regras **poderão ter impacto** nos sectores petrolíferos e mineiro na medida em que a aplicação de tal regime geral resulte dos instrumentos legais e contratos que regem cada concessão petrolífera ou mineira.

Para mais informações acerca do conteúdo destas *Notícias do Direito*, por favor contacte:

Ana Pinelas Pinto: Ana.Pinto@mirandalawfirm.com

Miranda Correia Amendoeira & Associados

Av. Eng. Duarte Pacheco, 7

1070-100 LISBOA – PORTUGAL

T: +351 217 814 800 | F: +351 217 814 802

www.mirandalawfirm.com

mirandaalliance

www.mirandaalliance.com

MEMBROS PORTUGAL | ANGOLA | BRASIL | CABO VERDE | CAMARÕES
FRANÇA | GABÃO | GUINÉ-BISSAU | GUINÉ EQUATORIAL | MACAU (CHINA)
MOÇAMBIQUE | REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DO CONGO
REPÚBLICA DO CONGO | SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE | TIMOR-LESTE

ESCRITÓRIOS DE LIGAÇÃO EUA (HOUSTON) | REINO UNIDO (LONDRES)

© Miranda Correia Amendoeira & Associados, 2015. A reprodução total ou parcial desta obra é autorizada desde que seja mencionada a sociedade titular do respetivo direito de autor.

Aviso: Os textos desta comunicação contêm informação de natureza geral e não têm por objetivo ser fonte de publicidade, oferta de serviços ou aconselhamento jurídico; assim, o leitor não deverá basear-se apenas na informação aqui consignada, cuidando sempre de aconselhar-se com advogado.

Este boletim é distribuído gratuitamente aos nossos clientes, colegas e amigos. Caso pretenda deixar de o receber, por favor responda a este e-mail.